

48 — Assistência e previdência social
491 — Pensões e pecúlios
1 — Pensões em geral ... 114 500 000,00 116 530 000,00

VERBA N. 5
Aplicação de Saldo Financeiro
8.29.5 5 — Empréstimos
51 — Empréstimos a contribuintes
510 — Operações imobiliárias ... 48 334.853,20
511 — Empréstimos simples ... 5 980.000,00 54 314.853,20
Total das Suplementações ... 173 365.853,20

Parágrafo Único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

- I — Cr\$ 58.865.853,20 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos), provenientes de saldos disponíveis de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da mesma entidade, e
II — Cr\$ 114.500.000,00 (cento e quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), referentes às suplementações efetivadas no Orçamento do Estado através do Decreto n. 38.284, de 6 de abril de 1961, nos termos do artigo 92 da Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo Bueno Vidigal
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.463, DE 12 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 7.413.000,00, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 7.413.000,00 (sete milhões, quatrocentos e treze mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas do Orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n. 37.945, de 5 de janeiro de 1961:

VERBA N. 1
Pessoal

	Cr\$
8.31.0 0 — Pessoal Fixo	
01 — Vencimentos e remunerações	
016 — Salário-família ...	128 600,00
05 — Gratificações	
059 — Abono provisório ...	1.846.350,00
8.31.1 1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
106 — Salário-família ...	432.000,00
15 — Gratificações	
159 — Abono provisório ...	5 005 350,00
Total das Suplementações ...	7 413.000,00

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos oriundos da suplementação, na mesma importância, feita a Verba n. 315 — 8.31.4 — Item 493-5, do Orçamento do Estado, pelo Decreto n. 38.292, de 11 de abril de 1961, nos termos da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo Bueno Vidigal
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.464, DE 12 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 5.215.000,00 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, um crédito de Cr\$ 5.215.000,00 (cinco milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas:

VERBA N. 1
Pessoal

	Cr\$
8.31.1 1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
106 — Salário-família ...	330 000,00
11 — Vantagens diversas	
117 — Adicional por tempo de serviço ...	230.000,00
15 — Gratificações	
159 — Abono provisório ...	4 655 000,00
Total das Suplementações ...	5 215 000,00

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à verba n. 315 — 8.31.4 — Item 493, Inciso II, do Orçamento do Estado, pelo Decreto n. 38.292, de 11 de abril de 1961, nos termos da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 12 de maio de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo Bueno Vidigal
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.465, DE 12 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 5.189.000,00, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, um crédito de Cr\$ 5.189.000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e nove mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n. 37.944, de 5 de janeiro de 1961:

VERBA N. 1
Pessoal

	Cr\$
8.31.1 1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
106 — Salário-família ...	384.000,00
15 — Gratificações	
159 — Abono provisório ...	4.805 000,00
Total das suplementações ...	5.189.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da suplementação feita à Verba 315 — 8.31.4 — item 493, inciso 4, do orçamento do Estado, suplementada pelo Decreto n. 38.292, de 11 de abril de 1961, nos termos do artigo 27, item I, da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo Bueno Vidigal
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.466, DE 12 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 3.177.000,00 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, um crédito de Cr\$ 3.177.000,00 (três milhões, cento e setenta e sete mil cruzeiros), suplementar às dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente, aprovado pelo Decreto n. 37.742, de 22 de dezembro de 1960:

VERBA N. 1
Pessoal

	Cr\$
8.31.1 1 — Pessoal Variável	
10 — Extranumerários	
106 — Salário-família ...	196 800,00
15 — Gratificações	
159 — Abono provisório ...	2.990 200,00
TOTAL ...	3.177.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos oriundos da suplementação feita à verba n. 315 — 8.31.4 — item 493, inciso 3, pelo Decreto n. 38.292, de 11 de abril de 1961, nos termos da Lei n. 6.043, de 20 de janeiro de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo Bueno Vidigal
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 38.467, DE 12 DE MAIO DE 1961

Autoriza a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araquara a conceder auxílio de Cr\$ 30.000,00 ao seu respectivo Centro Acadêmico.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araquara autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Centro Acadêmico "Sampaio Vidal" o auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), correndo a despesa pela Verba n. 2 — 8.31.4-446 do orçamento vigente da mesma instituição, aprovado pelo Decreto n. 37.880, de 29 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo Bueno Vidigal
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de maio de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1269, DE 12 DE MAIO DE 1961

Recomenda o apoio das autoridades administrativas do Estado à Campanha do Selo Antituberculoso, desenvolvida pela Federação de Entidades de Luta Antituberculosa de São Paulo.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e

Considerando que é dever do Estado por todos os meios assegurar a saúde pública e, assim, dar a sua cooperação às iniciativas particulares que visem minorar os efeitos da tuberculose em nosso Estado.

Considerando que a educação sanitária de nosso povo com relação à tuberculose, e sua cooperação com os órgãos oficiais e particulares representam fatores decisivos no sucesso do combate à esta doença e que o selo antituberculoso constitui um dos mais eficazes veículos de propaganda visando esses objetivos.

Considerando ainda, ser a Federação de Entidades de

Luta Antituberculosa de São Paulo, o órgão que congrega a maioria das instituições particulares em nosso Estado.

Resolve:

Artigo 1.º — Reiterar os termos da Resolução n. 1.210, de 22 de julho de 1960, recomendando que as autoridades administrativas do Estado, quer na Capital, quer no Interior, a exemplo de que foi feito nos anos anteriores, incumbem prestar efetivo apoio à Campanha do Selo Antituberculoso a ser realizada neste Estado, sob o patrocínio da Federação de Entidades de Luta Antituberculosa de São Paulo.

Artigo 2.º — A Divisão do Serviço de Tuberculose, à Seção Técnica de Propaganda Sanitária, ambas do Departamento de Saúde da Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social, bem como ao Departamento de Educação da Secretaria da Educação, é recomendada, particularmente, a mais estreita cooperação no desenvolvimento da Campanha Educativa e na difusão do Selo, através de todas as suas unidades.

Artigo 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 12 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

MENSAGEM N. 49, DE 12 DE MAIO DE 1961

Veto parcial ao Projeto de lei 1911, de 1958

Senhora Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b" da Constituição Estadual, resolvo vetar parcialmente, por considerá-lo, em parte, contrário ao interesse público, o projeto de lei n. 1911, de 1958, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 6.553, de 1961.

Em seu artigo 1.º, o referido projeto autoriza o Poder Executivo a fazer expor, no alto do Morro do Jaraguá, um monumento ao Apóstolo São Paulo; seus parágrafos, por sua vez, determinam que o monumento obedecerá ao plano traçado pelo escultor Professor Francis-